

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Esposende, 30 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303551034

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 8278/2010

#### Processo: 1305/10.8TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Aprestação) N/Referência: 2077206

Insolvente: CONFÉVÁRIOS — Indústria e Comércio de Têxteis, L.<sup>da</sup>  
Credor: FINIBANCO, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 12-07-2010, às 17h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CONFÉVÁRIOS — Indústria e Comércio de Têxteis, L.<sup>da</sup>, NIF — 505272210, Endereço: Zona Industrial do Bugio, S. Martinho de Silveiras, 4820-711 Fafe

Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Carmo Gonçalves Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 177184906, Endereço: Zona Industrial do Bugio, Silveiras S. Martinho, 4820-000 Fafe

Carlos Alberto Lourenço dos Reis, Endereço: Zona Industrial do Bugio, Silveiras — S. Martinho, 4820-000 Fafe

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.  
303490836

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio n.º 8279/2010**

**Processo n.º 219/10.6TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Emília Rosa Coelho.  
Insolvente: FATSPORT — Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª

FATSPORT — Indústria de Calçado, Unipessoal, L.ª, NIF 506283178, Endereço: Lugar de Subiscaia, Sousa, 4610-000 Felgueiras.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 03-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.  
303564481

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio n.º 8280/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 617/10.5TBFLG**

Insolvente: António Mendes Herdeiros, L.ª

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados em que são:

António Mendes Herdeiros, L.ª, NIF 502238062, endereço: Rua da Cabreira, n.º 170, Margaride, 4610-000 Felgueiras.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

12-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isilda Josefa Namora*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.  
303598494

**Anúncio n.º 8281/2010**

**Processo: 405/10.9TBFLG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: J. Mendes & Irmão, L.ª

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

J. Mendes & Irmão, L.ª, NIF 502459972, Endereço: R. Agostinho Ribeiro, 343, 4610-273 Felgueiras

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

12 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isilda Josefa Namora*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.  
303598753

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio n.º 8282/2010**

**Processo: 1529/09.0TBFIG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 3321871**

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.  
Insolvente: Transportes Farinha & Dias L.ª, NIF — 501995463, com sede na Rua Rancho das Cantarinhas 100 — Fracção V, 3080-250 Figueira da Foz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: as previstas no artigo 233 do C.I.R.E.

Figueira da Foz, 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.  
303487175

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8283/2010**

**Processo n.º 1464/10.0TBGMR**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados, em que é Insolvente: JAFIL — Serralharia, L.ª, NIF 505551861, Endereço: Rua Prf. Ilídio Lopes de Matos, Edif. Lameira, Lj. 14, 4805-120 Caldas das Taipas.

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para realização da Assembleia de Credores, tendo sido agora designado o dia 21-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da referida Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guimarães, 12-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.  
303595715

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8284/2010**

**Processo: 1724/05.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1569953**

Credor: Adelino Tavares Pereira & Filhos, L.ª  
Insolvente: Funerária Central de Rio de Mouro, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Funerária Central de Rio de Mouro, L.ª, NIF 504735985 e com sede em Avenida do Padre Alberto Nobre, n.º 89-A, Rio de Mouro.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas, com endereço em Rua Prof. João Barreira, n.º 18, 8.º- M, 1600-637 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.